

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO
CASTELO REALIZADA NO DIA 15
DE JANEIRO DE 2003 - - - - -**

----- Aos quinze dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três, nesta cidade de Viana do Castelo e Paços do Concelho, reuniu-se a Câmara Municipal de Viana do Castelo sob a presidência do Presidente, Defensor Oliveira Moura e com a presença dos Vereadores Maria Flora M. Passos Silva, Manuel da Silva Ribeiro, José Maria da Cunha Costa, Rogério Ramiro da Silva Barreto, César Augusto Lima Mendes Vaz de Brito, Joaquim António Cardoso Ribeiro, Ilda Maria Menezes Araújo Novo e Alberto Jaime Marques Midões. Secretariou o Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal, Luís Filipe Neiva Marques. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dez horas, não se verificando a falta de qualquer membro da Câmara. **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:- INTERVENÇÃO DO**

PRESIDENTE DA CÂMARA - O Presidente da Câmara prestou os seguintes esclarecimentos:- Relativamente à licença especial de ruído requerida pela CENTERSTATION, S.A, para laborar no período das 00 H às 08H, informou que, provavelmente, não será necessário proceder a trabalhos durante este período, uma vez que será necessário suspender o tráfego ferroviário, parcelarmente, mesmo durante o período diurno, o que irá levar à reformulação do pedido de licenciamento anteriormente apresentado. Quanto à posse administrativa dos terrenos do largo Infante D. Henrique, onde se situam os armazéns da Câmara Municipal e a antiga fábrica de refrigerantes Altamira, informou que a Vianapólis irá efectivá-la no próximo dia 17, sexta-feira, em virtude de o Secretário de Estado que declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa, ter declarado de grave urgência para

o interesse público o imediato início dos trabalhos de construção civil previstos para tal área da cidade, como forma de afastar a suspensão provisória prevista no artº 80 da LPTA. Por fim, e relativamente à reunião que manteve com o Presidente do I.P.T.M, no passado dia 8 do corrente, informou que o Governo mantém o seu propósito de realizar o projecto do acesso rodoviário ao Porto de Mar em túnel, em prejuízo da solução propugnada por esta Câmara Municipal.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR JOAQUIM RIBEIRO:- O Vereador Joaquim Ribeiro solicitou os seguintes esclarecimentos:- Inquiriu do motivo pelo qual a tabuleta localizada na obra que está a ser levada a efeito no antigo Mercado Municipal tem inscrita, como termo do prazo de conclusão da obra, a data de Dezembro de 2004, quando o Presidente da Câmara anunciou que o período de execução dos trabalhos era de tão-só 12 meses. Questionou também a razão pela qual não foi ainda constituído o Observatório Urbano que irá proceder à monitorização do impacto sócio-económico da construção do Centro Comercial da Estação. O Presidente da Câmara esclareceu que o prazo inscrito na tabuleta da referida obra se deve, naturalmente, a lapso de impressão, uma vez que deveria constar a data de Dezembro de 2003, situação cuja correcção se comprometeu a diligenciar e, quanto à segunda questão, informou que aguarda resposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo sobre o pedido feito para que a dita monitorização seja realizada através dos seus serviços técnico-científicos.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR CÉSAR BRITO: O Vereador César Brito interpelou a Vereadora Flora Passos Silva acerca dos elementos que já solicitara em pretérita reunião camarária para poder desenvolver o estudo de uma fórmula de distribuição dos subsídios pelas Associações Desportivas e Culturais do Concelho de Viana do Castelo.

INTERVENÇÃO DO VEREADOR ROGÉRIO BARRETO. O vereador Rogério Barreto deu conhecimento de que a Avenida General Humberto Delgado irá ser encerrada ao trânsito automóvel entre os dias 20 e 23 do corrente mês de Janeiro, pela necessidade de instalar

uma grua móvel de grandes dimensões que irá proceder à colocação de vigas pré-fabricadas de 16 toneladas e com 16 metros de comprimento. **INTERVENÇÃO DA VEREADORA**

ILDA ARAÚJO NOVO: A Vereadora Ilda Araújo Novo, a propósito da declaração de voto apresentada pelos vereadores da oposição no ponto relativo à atribuição dos títulos honoríficos, objecto da última reunião camarária, fez a seguinte declaração:- “Pese embora não ter estado presente na anterior reunião camarária, gostaria que ficasse exarado na presente acta que apesar de não ter podido subscrever a declaração de voto apresentada pelos senhores vereadores Alberto Midões, Joaquim Ribeiro e César Brito, a propósito da deliberação tomada sobre a proposta de atribuição de títulos honoríficos, adiro, naturalmente por uma questão de coerência, ao seu sentido e alcance.”. **ADITAMENTO À ORDEM DE TRABALHOS:-** Por se ter

considerado de resolução urgente, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 19º do Código do Procedimento Administrativo, aditar à presente Ordem de Trabalhos os seguintes assuntos:

- ALIENAÇÃO DOS TERRENOS DA ACTUAL CENTRAL DE CAMIONAGEM – HOMOLOGAÇÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA;
- PROJECTO DE LEI Nº 153/IX, ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA FREGUESIA DE PORTUZELO;
- TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE NEIVA – ALTERAÇÃO;
- PROCESSO JUDICIAL Nº 118/99 – 1º JUÍZO CÍVEL DO TJVC – ACORDO.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. **ORDEM DO DIA:-** Presente a ordem de trabalhos, foram acerca dos

assuntos dela constantes tomadas as seguintes resoluções:- **(01) APROVAÇÃO DA ACTA**

DA REUNIÃO DE 8 DE JANEIRO:- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artº 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no n.º 4 do citado artigo, deliberou aprovar a acta da reunião realizada no dia 8 de Janeiro corrente, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da

Câmara e pelo Secretário da respectiva reunião. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Manuel Ribeiro, José Maria Costa, Rogério Barreto, César Brito, Alberto Midões e Joaquim Ribeiro e a abstenção das Vereadoras Flora Passos Silva e Ilda Araújo Novo, por não terem participado da referida reunião. **(02)**

PROTOSCOLOS DE COLABORAÇÃO COM AS JUNTAS DE FREGUESIA:- Pelo Vereador José Maria Costa foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-
“PROPOSTA – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – JUNTAS DE FREGUESIA: -“Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, e no espírito da colaboração técnico-financeira que o Município de Viana do Castelo vem desenvolvendo com as Juntas de Freguesia, propõe-se a celebração de um conjunto de Protocolos de Colaboração com as Juntas de Freguesia, cujos montantes e fins são os que a seguir se indicam:-

I

De acordo com o acompanhamento dos projectos e estimativas orçamentais relativos aos empreendimentos, as transferências de verbas previstas em 2003 para as freguesias serão efectuadas de acordo com os autos de medição a efectuar pelos serviços técnicos municipais:

Freguesias	Obra	Montante (Euros)
Vila Fria	Caminho Sabariz	12.620
Meixedo	Beneficiação/Desmatação EM 551	46.400
Barroselas	Arranjo Urbanístico Praça da República	30.000
Vila de Punhe	Viação Rural	20.000
Total		109.020

II

A Câmara Municipal de Viana do Castelo, propõe-se apoiar as iniciativas das Juntas de Freguesia para promoção da inserção social e profissional dos beneficiários do rendimento mínimo e prestação de desemprego.

Assim, a Câmara Municipal, apoiará as acções de inserção e ocupação profissional nas áreas de Jardinagem e Espaços Verdes a decorrer nas freguesias de **Areosa e Meadela**, nos termos do protocolo de colaboração anexo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de

A – Compete à Câmara Municipal de Viana do Castelo

1. Apoiar com meios técnicos e equipamentos do Horto Municipal, ou outros, sempre que as actividades de formação e ocupação profissional em curso;
2. Colaborar financeiramente com uma verba mensal de 900 Euros, de Janeiro a Novembro de 2003 para as despesas de aquisição de meios de protecção individual, gestão e coordenação das acções da Junta de Freguesia.
3. Promover a articulação com outras acções da junta com as previstas pelo Horto e/ou Serviços Municipalizados;

B – Compete à Junta de Freguesia de

1. Coordenação geral, o controlo da assiduidade, a organização e programação dos beneficiários das acções de inserção e ocupação profissional;
2. Apresentação de um relatório Trimestral das acções desenvolvidas no âmbito das acções ou actividades a desenvolver, sempre que solicitado.

III

QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO E AS JUNTAS DE FREGUESIA

É celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de _____ com o objectivo da realização da Qualificação de Espaços Públicos e Infraestruturas.

I. Compete à Junta de Freguesia

1. Promover a Gestão e Conservação dos Espaços Públicos da Freguesia;
2. Beneficiar Infraestruturas e Equipamentos na Área do Centro Cívico da Freguesia;
3. Conservar a Sinalização da Freguesia;

II. Compete à Câmara Municipal

1. Efectuar o pagamento à Junta de Freguesia, em quatro quantias iguais, todos os três meses, segundo o estabelecido na rubrica específica do Plano de Actividades de 2003;
2. Acompanhar a execução do presente protocolo

QUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURAS

FREGUESIAS	MONTANTE (EURO)
Afife	25,144,65 €
Alvarães	28,,569,90 €
Amonde	21,996,99 €
Barroselas	39,390,32 €
Cardielos	25,521,74 €
Carreço	24,165,26 €
Carvoeiro	26,118,80 €
Castelo do Neiva	36,452,15 €
Chafé	25,851,70 €
Deão	27,370,54 €
Deocriste	22,122,68 €
Freixieiro de Soutelo	23,264,43 e
G.L. Stª. Leocádia	26,700,15 €
G.L. Stª. Maria	23,426,79 €
G.L. Moreira	25,312,25 €
Lanheses	27,491,00 €
Mazarefes	23,290,62 €
Meixedo	21,939,38 €
Montaria	22,814,02 €
Mujães	24,641,86 €
Neiva	26,176,41 €
Nogueira	23,464,76 €
Outeiro	23,662,47 €
Perre	32,644,58 €
Portela Suzã	24,940,39 €
Portuzelo	37,185,38 €
Serreleis	25,343,67 €
Subportela	23,238,25 €
Torre	24,757,09 €
Areosa	39,798,83 €
Darque	47,225,44 €
Meadela	52,598,99 €

Monsserate	28,957,46 €
Santa Maria Maior	28,957,46 €
Vila Franca	25.941,00 €
Vila Fria	23,316,81 €
Vila Mou	26,532,56 €
Vila Nova de Anha	37,269,18 €
Vila de Punhe	29,512,62 €
Vilar de Murteda	22,751,17 €
Total	1,126,041,49 €

IV

LIMPEZA DE CAMINHOS MUNICIPAIS

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E AS JUNTAS DE FREGUESIA

É celebrado o presente protocolo entre a Câmara Municipal de Viana do Castelo e a Junta de Freguesia de _____ com o objectivo da realização da limpeza de caminhos municipais.

I. Compete à Junta de Freguesia

1. Limpar as bermas e valetas, retirando toda a vegetação, terras e outros materiais depositados;
2. Desobstruir todos os aquedutos, caixas e sarjetas e outros elementos de drenagem que existam;
3. Remover os produtos resultantes daquelas acções e depositá-los em lugar adequado;
4. Enviar trimestralmente à Câmara Municipal a relação dos caminhos limpos e o respectivo pedido de pagamento.

II. Compete à Câmara Municipal

1. Efectuar o pagamento à Junta de Freguesia, em quatro quantias iguais, todos os três meses, mediante a realização de autos de medição, a efectuar pela Divisão de Vias e Transportes,

segundo o estabelecido na rubrica específica do Plano de Actividades de 2003;

2. Fiscalizar a execução da limpeza das vias municipais;
3. Promover a conservação dos pavimentos destas vias e melhorar a sua qualidade gradualmente.”

LIMPEZA DE CAMINHOS MUNICIPAIS

FREGUESIAS	MONTANTE (EURO)
Afife	4.988 €
Alvarães	4.988 €
Amonde	4.240 €
Barroselas	4.988 €
Cardielos	4.240 €
Carreço	4.988 €
Carvoeiro	4.988 €
Castelo do Neiva	4.988 €
Chafé	4.988 €
Deão	4.240 €
Deocriste	4.240 €
Freixieiro de Soutelo	4.240 €
G.L. St ^a . Leocádia	4.240 €
G.L. St ^a . Maria	4.240 €
G.L. Moreira	4.240 €
Lanheses	4.988 €
Mazarefes	4.240 €
Meixedo	4.988 €
Montaria	4.988 €
Mujães	4.988 €
Neiva	4.240 €
Nogueira	4.988 €
Outeiro	5.986 €
Perre	4.240 €
Portela Suzã	4.988 €
Portuzelo	4.240 €
Serreleis	4.240 €
Subportela	4.240 €
Torre	4.240 €
Areosa	4.240 €
Darque	4.240 €
Madela	4.240 €
Vila Franca	4.988 €
Vila Fria	4.988 €

Vila Mou	4.240 €
Vila Nova de Anha	4.988 €
Vila de Punhe	4.240 €
Vilar de Murteda	4.240 €
Total	174.829 €

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou ao abrigo do disposto no art.º 66º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em cumprimento da autorização concedida pela Assembleia Municipal em sua sessão realizada em 18 de Fevereiro de 2002, aprovar a transcrita proposta.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(03) V MEIA MARATONA MANUELA MACHADO –**

ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO:- Pela Vereadora Flora Passos Silva foi apresentada a

proposta que seguidamente se transcreve:- “V MEIA MARATONA MANUELA MACHADO –

ALTERAÇÕES AO TRÂNSITO – Tendo em vista a realização, no próximo dia 26 de Janeiro da V

Meia Maratona Manuela Machado cujo traçado implica a sua passagem pela EN202 e diversas artérias da Freguesia da Meadela e da cidade, será necessário proceder a cortes e alterações nos

locais acima referidos. Assim propõe-se sejam efectuadas as alterações e cortes de trânsito a seguir indicados e que foram previamente acordadas com os Comandos Distritais da GNR e da

PSP. Durante o período compreendido entre as 9.30 e as 11.00 horas, serão observados os seguintes condicionalismos à circulação nas localidades de Meadela e Stª Maria Maior – Viana do

Castelo:- Entre as 21 h do dia 25.01.2003 e as 13.30h do dia 26.01.2003 estará encerrada ao trânsito

a Av. dos Combatentes da Grande Guerra. Entre as 9.30h e as 13.00 h serão cortadas ao trânsito

as seguintes artérias:- Largo João Tomás da Costa; Av. Camões; Rua Abel Viana; Av. Afonso III;

Rua de Aveiro; Rua Nova de Santana; Rua Cândido dos Reis; Rua Emidio Navarro; Viaduto de

St. António; Av. Capitão Gaspar de Castro até ao seu cruzamento com a Rua Guerra Junqueiro.

Entre as 9.30h e as 10.30h serão cortadas aos transito as seguintes artérias: rua José de Magalhães;

Av. 25 de Abril; Rotunda do Limia Parque. Entre as 9.45h e as 10.30h será cortado ao trânsito o

IC1 no troço compreendido entre o Hotel do Parque e o acesso ao IP9 – Meadela. Entre as 10.00h e as 11.30h serão cortadas ao trânsito as seguintes vias: Rua da Giesteira; Rua de S. João; Rua Campos Monteiro; Rua Aquilino Ribeiro; Rua Ramalho Ortigão; Rua Camilo Castelo Branco; Rua Guerra Junqueiro. No período compreendido entre as 9.45h e as 10.30h quem, oriundo de Valença, desejar aceder ao IP9 ou IC1, Ponte de Lima ou Porto deverá tornear o desvio na Rotunda do Hospital Distrital de St^a Luzia – Via Entre Santos e tomar a Estrada da Cova em direcção à nova Rotunda do IP9. Entre as 9.15h e as 12,30h será cortada ao trânsito a EN 202 entre a Meadela – Alto de S. Vicente e Cardielos. (a) Flora Passos Silva.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35º do Regulamento de Trânsito da Cidade de Viana do Castelo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(04)**

PROCOLOS DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA COM AS JUNTAS DE

FREGUESIA:- A Câmara Municipal deliberou remeter a apreciação do presente assunto para uma próxima reunião camarária. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(05) ADJUDICAÇÃO DA**

EXPLORAÇÃO DO BAR DA PISCINA DO ATLÂNTICO:- Presente o processo indicado em título, a Câmara Municipal, depois de apreciar detidamente todo o processo, deliberou anular o concurso, com fundamento no facto de terem sido detectadas várias irregularidades na formulação de algumas das disposições do respectivo Regulamento, que originaram atempadas advertências de alguns dos candidatos que se apresentaram ao concurso, nomeadamente a falta de indicação da incidência ou não do IVA sobre o valor da renda da concessão, e a imposição de obras, em equipamento fixo, a levar a efeito pelo concessionário, quando a natureza do contrato implica que o estabelecimento dado em exploração detenha já as necessárias condições de

funcionamento, a que acresce o facto de, nas condições de admissão ao concurso, não se ter incluído, por lapso, a de os concorrentes estarem devidamente colectados para o exercício da actividade económica em causa. Face ao atrás exposto, mais foi deliberado aprovar novo Regulamento, devidamente revisto, e que seguidamente se transcreve, bem como abrir novo concurso público para adjudicação da exploração do bar da piscina do Atlântico:-

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NA PISCINA DO ATLÂNTICO

CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, com sujeição às condições constantes deste Regulamento, é aberto concurso para a exploração, pelo prazo de 5 anos, de um Bar situado na Piscina do Atlântico.

ARTIGO 2º

Ao concurso poderá ser admitido, desde que satisfaça as condições de admissão, qualquer entidade singular ou colectiva.

ARTIGO 3º

1. São condições de admissão:

- a) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente legalizada quanto à sua constituição, no caso de se tratar de uma sociedade;
- b) Encontrar-se a entidade concorrente com as tributações perfeitamente em dia para com o Estado e Segurança Social;
- c) Encontrar-se a entidade concorrente devidamente colectada para o exercício da actividade de exploração de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas;

- d) Sujeitar-se a entidade concorrente não só ao cumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento, mas também à responsabilidade pelas obrigações fiscais referentes às diversas modalidades de exploração que forem praticadas.
2. Para efeito de prova das condições de admissão ao concurso, de que trata este artigo, cada concorrente deverá juntar à sua proposta os seguintes documentos:
- a) Certidão do pacto social e das suas alterações, na hipótese de se tratar de sociedade, e indicação do número e data do "Diário da República" onde foi publicada a constituição social;
 - b) Certidão comprovativa de não estar em dívida ao Estado por contribuições ou impostos liquidados nos últimos três anos;
 - c) Certidão comprovativa de ter a situação regularizada perante a Segurança Social;
 - d) Declaração, com assinatura reconhecida por notário público, de que o concorrente se sujeita inteiramente às condições impostas pelo presente regulamento e de que assume a responsabilidade financeira pelas tributações que forem devidas pelas actividades da concessão e pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes quer ao concorrente, quer à exploração do Bar.

ARTIGO 4º

1. As propostas dos concorrentes serão dactilografadas ou manuscritas (neste último caso, com letra bem legível), delas devendo constar, bem claramente, o nome do concorrente, sede ou morada, e importância oferecida para a concessão da exploração.
2. As propostas serão entregues na Secção de Expediente Geral (Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal), em envelope fechado e lacrado, com a indicação do nome do concorrente, envelope este que, juntamente com os documentos a que se refere o ponto 2 do artigo 3º deste Regulamento, será incluído em envelope fechado que contenha externamente os dizeres: "**CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR SITUADO NA PISCINA DO ATLÂNTICO**".

3. No momento da entrega do envelope que contiver os documentos, a Secção de Expediente Geral do Departamento de Administração Geral fornecerá ao apresentante um recibo dessa apresentação.

ARTIGO 5º

Todos os envelopes recebidos na aludida Secção de Expediente Geral com destino ao concurso serão abertos no dia tornado público por ANÚNCIO desta Câmara Municipal, perante uma Comissão constituída pelo Presidente da mesma Câmara ou quem o substituir, pelo Vereador da Área Funcional do Desporto e pelo Director do Departamento de Administração Geral ou quem o substituir, podendo a esse acto assistir quaisquer interessados.

ARTIGO 6º

A Comissão a que se refere o artigo 5º., examinados os documentos apresentados com a proposta, por cada concorrente, apensá-los-á à proposta respectiva e, lavrando auto, que será assinado pela Comissão, indicará nele quais os concorrentes que serão admitidos ao concurso e as razões pelas quais algum ou alguns foram excluídos, fazendo presente à reunião da Câmara Municipal, para efeitos de a mesma Câmara deliberar sobre a concessão ou não concessão da exploração.

ARTIGO 7º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de não fazer a adjudicação da concessão, no caso de entender que a proposta mais vantajosa não é aceitável, tendo em conta a defesa dos interesses do Município.

ARTIGO 8º

1. Não existe base de licitação devendo os concorrentes apresentar propostas cujo preço expresse o valor correspondente às prestações mensais, a que acrescerá o IVA á taxa legal em vigor, sem prejuízo da actualização a que alude o artigo 10º.

2. No caso de serem iguais no valor mais alto oferecido duas ou mais propostas, a Comissão a que se refere o artigo 5º, procederá, entre os concorrentes presentes, à licitação verbal, a fim de se determinar qual deles oferece maior importância, não sendo aceites lances inferiores a 100 €, de tudo se fazendo referência no auto a que se alude no artigo 6º.

ARTIGO 9º

No caso de a proposta mais elevada vir a ser aceite pela Câmara Municipal, o concorrente que a tiver apresentado será de tal notificado por meio de carta enviada pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, na qual lhe será designado dia e hora para comparecer, a fim de ser lavrada a competente escritura, cujas despesas, incluindo a do imposto de selo devido, correrão por conta do adjudicatário. A falta de comparecimento no dia e hora designados, ou de cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a sua realização, quando imputáveis ao adjudicatário da concessão, serão consideradas como desinteresse pela adjudicação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, desde logo, desembaraçada de quaisquer obrigações para com o adjudicatário, para efeitos de poder fazer a adjudicação a outro concorrente que haja apresentado proposta que a Câmara Municipal considere digna de ser aceite, ou para proceder à abertura de novo concurso, se nisto vir conveniência.

ARTIGO 10º

1. O preço da concessão da exploração, proposto pelo adjudicatário e aceite pela Câmara Municipal, será pago em 60 prestações mensais e iguais, sendo as doze primeiras prestações de valor equivalente ao indicado na proposta do concessionário, a que alude o nº 1 do artigo 8º, e as subsequentes revistas, no termo de cada período anual, de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação, publicado pelo INE, relativo ao último ano civil considerável.
2. As duas primeiras serão pagas no dia da celebração da escritura e as restantes até idêntico dia sucessivamente de cada um dos meses seguintes, salvo se, nesse dia, os correspondentes

Serviços Administrativos da Câmara Municipal estiverem encerrados, caso em que o pagamento será efectuado no primeiro dia a seguir em que tais Serviços estiverem abertos ao público.

3. O pagamento de qualquer das prestações que não for efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser ainda feito nos 15 dias seguintes ao prazo atrás estabelecido, mediante cobrança de juros legais de mora;
4. Na falta de pagamento de qualquer das prestações no prazo estabelecido no número anterior, poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato de concessão, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 11º

A concessão reveste-se das seguintes condicionantes:

1. O concessionário, fica obrigado a adquirir e instalar o mobiliário e equipamento que entenda conveniente para o funcionamento do estabelecimento.
2. O mobiliário e equipamento instalado, continuará a pertencer ao concessionário mesmo após o termo da concessão.
3. Fica igualmente a cargo do concessionário a liquidação das contas de consumo de energia eléctrica e água, ficando a seu cargo a instalação dos respectivos contadores de intersepção.
4. O horário de funcionamento do Bar é o definido para a Piscina Municipal, só podendo funcionar como estabelecimento de apoio ao próprio equipamento desportivo onde está integrado.

ARTIGO 12º

A conservação da parte interior do edifício da Piscina do Atlântico, onde se encontra instalado o Bar, incluindo os sanitários e respectivos acessos, fica a cargo do concessionário.

ARTIGO 13º

A concessão abrange a área evidenciada na planta anexa a este Regulamento, podendo ainda ser instalada uma esplanada, e, eventualmente, outro equipamento de apoio, nomeadamente arcas de gelados.

ARTIGO 14º

O Bar deverá estar sempre limpo, asseado e em perfeito estado de conservação e os móveis deverão também estar sempre em perfeito estado de limpeza, conservação ou funcionamento, conforme o caso. Dado o equipamento a concessionar se integrar numa instalação desportiva, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e tabaco.

ARTIGO 15º

A falta de cumprimento do disposto em quaisquer disposições do presente Regulamento, para as quais não esteja prevista outra penalidade, implicará:

- a) Advertência pela Câmara Municipal, que dará um prazo para as necessárias correcções;
- b) Multa graduada de 250€ até 2.500 €, se não for observada a advertência referida na alínea a), sendo, neste caso, concedido novo prazo;
- c) A faculdade de a Câmara Municipal rescindir o contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso de o concessionário não fazer, dentro do prazo previsto na alínea b), as correcções ordenadas pela mesma Câmara.

ARTIGO 16º

Fica proibida ao concessionário a cessão, total ou parcial, da exploração a outrem. No caso de morte do concessionário, a exploração transmitir-se-á aos seus herdeiros, se, no prazo de 30 dias após aquela ocorrência, a comunicarem à Câmara Municipal e assumirem, perante esta, a responsabilidade pela submissão às condições da concessão.

ARTIGO 17º

1. Em qualquer dos casos de rescisão do contrato, passará imediatamente a Câmara Municipal a dispôr livremente das instalações do Bar, podendo, se assim o entender, proceder à abertura de concurso para nova concessão, não podendo ser admitido a este concurso o concessionário que deu lugar a tal rescisão, nem qualquer pessoa de que possa vir a ser considerada herdeiro.
2. Por cada dia de atraso na entrega das instalações à Câmara Municipal, ficará o concessionário sujeito ao pagamento, a título de indemnização, da importância de 50 €.

ARTIGO 18º

Não terá o concessionário direito a qualquer indemnização decorrido o prazo da concessão ou no caso de a Câmara Municipal vir a ter de resolver o contrato.

ARTIGO 19º

As obrigações contratuais assumidas pelo concessionário, nomeadamente as relativas ao cumprimento do estipulado nas cláusulas 10º, 11º, 12º, 14º e 16º, bem como a obrigação de pagamento das multas contratuais, previstas no artº 15º, alínea b) e 17º, nº 2, serão garantidos por caução no montante de 2.500 €, a favor da Câmara Municipal, e a prestar antes da assinatura da escritura, caução esta que, no caso de vir a ser utilizada, no todo ou em parte, deverá, no prazo concedido pela Câmara, ser reposta no mesmo quantitativo, sob pena de rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(06) ALIENAÇÃO DOS TERRENOS DA ACTUAL**

CENTRAL DE CAMIONAGEM – HOMOLOGAÇÃO DA ACTA DA HASTA

Pública:- O Presidente da Câmara apresentou, para efeitos de homologação, a acta do acto

público de venda dos terrenos que compõem o espaço da actual Central de Camionagem, levada a efeito no passado dia 10 de Janeiro conforme edital de 6 de Novembro de 2002:- AUTO DA HASTA PÚBLICA DOS TERRENOS DA ACTUAL CENTRAL DE CAMIONAGEM - Aos dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Viana do Castelo, edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões da Câmara Municipal, onde se encontravam o Senhor Vereador Manuel da Silva Ribeiro, o Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Luís Filipe Neiva Marques, e o Técnico Superior de 1ª Classe, Arquitecto José Luís Pereira Esteves, constituídos em comissão presidida pelo primeiro, procedeu-se, conforme edital datado de seis de Novembro do ano findo, à arrematação, em hasta pública, dos terrenos da actual Central de Camionagem, constituídos pelas seguintes parcelas de terreno: a) Parcela de terreno, com a área de 6.332,00 m², a destacar do prédio sito na freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 105; b) Parcela de terreno, com a área de 2.690,00 m², a destacar do prédio sito na freguesia de Santa Maria Maior, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1190, destinados à construção de Hotel. Chegada a hora marcada no referido edital o Senhor Vereador, na qualidade de Presidente da Comissão, constituída pelas pessoas acima indicadas, declarou aberta a praça e ordenou à funcionária Maria Olímpia Viana Fernandes Ribeiro (que neste acto desempenhou as funções de oficial de diligências), que procedesse à leitura das condições de venda dos aludidos terrenos, conforme edital, o que foi feito em voz alta. Seguidamente, foi dado conhecimento aos presentes do teor de uns esclarecimentos solicitados por um advogado da Praça de Viana do Castelo e que se passa a transcrever na parte que interessa: Pergunta “1º No ponto nº 1 da alínea “B) Condições específicas de construção”, do Edital objecto de publicação diz-se que os prédios a alienar se destinam à construção de um Hotel. Questão: que tipologia de Hotel? Existe algum patamar mínimo com respeito ao número de quartos e de categoria turística para este equipamento?. Resposta: Não existe tipologia pré-

definida. Pergunta: 2º No mesmo ponto nº 1, compaginado com o nº3 que alude ao artigo 38º do PUC, refere-se a possibilidade de edificação de outros equipamentos complementares que poderão ter autonomia com respeito ao Hotel. Questões: essas construções complementares poderão ser constituídas por: a) unidades de utilização de natureza comercial? b) unidades de utilização para similares da indústria de hotelaria? c) ou mesmo unidades para fins habitacionais? d) existe alguma proporção definida para o Hotel e os equipamentos complementares relativamente ao “preenchimento” do índice de construção admissível? e) é admitida a possibilidade, devidamente justificada, de se ultrapassar o $ib = 0.8$? f) o regime de cedências previstas no art. 16º, nº 2 do PUC é aplicável? g) o regime de cedências previsto no artº 47º do PUC é igualmente aplicável? h) o regime normal de taxas para licenciamento das obras a executar é directamente aplicável? Resposta: 2.a), b) e c) Os equipamentos complementares podem consistir em unidades de utilização de natureza comercial ou similar de hotelaria, mas já não unidades autónomas para fins habitacionais. d) Não existe qualquer proporção entre a área do Hotel e dos equipamentos complementares, devendo todavia, entender-se que a área dos equipamentos complementares não pode ser superior à daquele, sob pena de haver uma inversão entre a função principal e as complementares. e) É aplicável o que está previsto no regulamento do P.U.C. f) e g) Depende do projecto que fôr apresentado. h) É aplicável o regime geral de taxas de licenciamento”. Seguidamente, o Vereador Manuel da Silva Ribeiro Presidente da Comissão, prestou mais os seguintes esclarecimentos, com vista a clarificar a resposta escrita dada à questão vertida sob o item 2.a), esclarecendo que as unidades de utilização comerciais não poderão constituir fracções autónomas, mas apenas integradas na componente hoteleira, e relativamente aos restantes equipamentos complementares poderão consistir, além de estabelecimentos de restauração e ou bebidas, ainda vulgarmente designados de estabelecimentos similares de hotelaria, estabelecimentos das áreas do lazer e recreio, que

podendo ser juridicamente autonomizadas, ao abrigo do regime legal da propriedade horizontal, não poderão justificar a divisão em lotes dos terrenos alienados. Tendo seguidamente o Presidente da Comissão perguntado aos presentes se queriam pôr mais alguma questão, não foi apresentada qualquer questão ou dúvida. Postos em hasta pública os referidos terrenos, com subordinação às mencionadas condições e esclarecimentos prestados, constatou-se que, concluída a licitação e depois de dados e repetidos pelo Director do Departamento de Administração Geral, Dr. Luís Filipe Neiva Marques, os respectivos pregões de estilo e cumpridas as formalidades legais, o maior lance oferecido foi da Firma TURILIMA – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO VALE DE LIMA, S.A., contribuinte fiscal 503091200, com sede na Quinta de Pias, freguesia de Fornelos, concelho de Ponte de Lima, neste acto representada pelo seu administrador Alípio Gomes do Monte, no montante de € 994.440,00 (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta euros), em face do que o Presidente da Comissão declarou a referida sociedade arrematante dos imóveis colocados em praça e declarou encerrado o acto de arrematação. Para constar lavrou-se o presente auto que vai ser assinado pelos membros da comissão, pelo representante da sociedade arrematante e pela funcionária que secretariou o acto.”. A Câmara Municipal deliberou homologar a transcrita acta e em consequência adjudicar a propriedade dos prédios colocados em hasta pública á sociedade anónima TURILIMA – EMPREENDIMENTOS TURISTICOS, S.A pelo preço de 994.440,00 € (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e quarenta euros). Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes todos os membros em efectividade de funções. (07)

PROJECTO DE LEI Nº 153/IX, ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA

FREGUESIA DE PORTUZELO:- Presente o officio dimanado da Comissão de Poder Local da Assembleia da República e registado na Secção de Expediente Geral em 30 de Dezembro de

2002, sob o número 18118, pelo qual submetem a parecer do Executivo Municipal o seguinte projecto de lei:-

“Artigo Único

A freguesia de Portuzelo no concelho e distrito de Viana do Castelo passa a designar-se por Santa Marta de Portuzelo.”

A Câmara Municipal atentas as considerações constantes do projecto de Lei nº 153/IX, subscrito pelos deputados do grupo parlamentar do PSD, e conhecedora de que esta iniciativa partiu da Junta e Assembleia de Freguesia, deliberou dar parecer favorável ao referido projecto de Lei. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(08) TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE NEIVA:-** Presente um

ofício datado de 30 de Dezembro findo da Junta de Freguesia de Neiva, a remeter uma proposta de alteração de uma designação toponímica da referida freguesia, e que foi aprovada pela Assembleia de Freguesia de Neiva em 27 do mesmo mês de Dezembro. A Câmara Municipal deliberou, nos termos do Regulamento de Toponímia e ao abrigo do disposto na alínea v) do número 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, aprovar a seguinte alteração na toponímia da freguesia de Neiva:- Travessa do Moleiro, passa a designar-se **Travessa do Monte**.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(09) PROCESSO JUDICIAL Nº 118/99 – 1º JUÍZO CÍVEL**

DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VIANA DO CASTELO – ACORDO:- Presente o ofício do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, registado na Secção de Expediente Geral em 13 de Janeiro corrente, sob o número 541, pelo qual é transmitido o teor da transacção judicial realizada no âmbito do processo judicial em referência, para o efeito de a Câmara Municipal declarar no prazo de 10 dias se ratifica o aludido acordo judicial. A Câmara Municipal, depois de apreciar o teor do acordo celebrado em Juízo, deliberou nos termos e para os efeitos do artigo 301º número

3 do Código de Processo Civil, ratificar o referido Acordo. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes a totalidade de membros em efectividade de funções. **(10)**

DESPACHOS PROFERIDOS NO USO DOS PODERES DELEGADOS:- O

Presidente da Câmara deu a esta conhecimento dos despachos de adjudicação de vários fornecimentos e empreitadas de obras públicas, proferidos pelo Presidente e pelo Vereador em quem subdelegou, no período que mediou desde a última reunião camarária. **(11) PERÍODO**

DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:- Encerrada a ordem de trabalhos, foi fixado um período de intervenção aberto ao público, não se tendo registado qualquer intervenção. **(12) APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:-** Nos termos do número 4 do

artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi deliberado aprovar a acta desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, para o que foi a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Presidente da Câmara e Secretário da presente reunião. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efectividade de funções. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas catorze horas, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente acta.